



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

LEI Nº 575/92 de 13 de março de 1992.

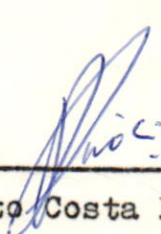
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ANISTIAR IPTU DE IMÓVEIS NÃO CADASTRADOS ATÉ O ANO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anistiar o IPTU de todos os imóveis não cadastrados nesta Prefeitura, até o dia 31 de dezembro de 1991, passando a pagar a partir deste ano, quando então serão cadastrados.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de março de 1992.



Deodato Costa Póvoa
Prefeito Municipal